



Deliberação n.º 414/CD/2007

O Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, veio estabelecer o novo regime jurídico das farmácias de oficina.

Sem prejuízo das competências regulamentares do INFARMED-Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.), previstas, designadamente, no Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, aquele diploma atribui ao mesmo Instituto a competência específica para regulamentar algumas das matérias nele estabelecidas.

De entre as referidas matérias, contam-se a configuração do símbolo "cruz verde" e os documentos de que a farmácia obrigatoriamente deve dispor, previstos no n.º 4 do artigo 27.º e na alínea b) do artigo 37.º do citado Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto.

Importa, pois, proceder à referida regulamentação.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 27.º e da alínea b) do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, bem como do n.º 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 269/2007, de 26 de Julho, o Conselho Directivo do INFARMED, I.P., delibera o seguinte:

- 1 A configuração do símbolo "cruz verde" é a que consta do Anexo I à presente Deliberação, que dela faz parte integrante.
- 2 Os documentos que a farmácia obrigatoriamente deve dispor são os que constam do Anexo II à presente Deliberação, que dela faz parte integrante.
- 3 A presente Deliberação entra em vigor em simultâneo com a entrada em vigor da regulamentação a que se refere o artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto.
- 4 Publique-se na página electrónica do INFARMED, I.P.

Lisboa, 2 9 OUT. 2007

O Conselho Directivo







Anexo I

(a que se refere o n.º 1 da Deliberação n.º 44/4/CD/2007)

Artigo 1.º

Objecto

O presente anexo estabelece a configuração do símbolo "cruz verde" a que se referem os $n.^\circ$ s e e 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei $n.^\circ$ 307/2007, de 31 de Agosto.

Artigo 2.º

Conceito

Considera-se símbolo "cruz verde" a tabuleta colocada perpendicularmente à fachada de uma farmácia, destinado a informar o público da existência do estabelecimento, com o formato de uma cruz e que inclua a cor verde.

Artigo 3.º

Cores

Para além da cor verde, o símbolo referido nos artigos anteriores pode incluir outra ou outras cores.

Artigo 4.º

Iluminação

O símbolo "cruz verde" deve estar iluminado sempre que a farmácia se encontre a funcionar e deve estar apagado sempre que a farmácia esteja encerrada.

Com





Artigo 5.º

Informação

O símbolo "cruz verde" pode incluir informações úteis para o utente ou para o público em geral, como sejam, designadamente, o nome da farmácia, os serviços prestados, a data, a hora e a temperatura do ar.







Anexo II

(a que se refere o n.º 2 da Deliberação n.º 444/CD/2007)

Sem prejuízo dos documentos compendiais reconhecidos pela Deliberação n.º 1504/2004, de 7 de Dezembro (*DR*, 2.ª Série, n.º 304, de 30 de Dezembro de 2004), se necessários para os medicamentos manipulados concretamente preparados pela farmácia, os documentos de que esta obrigatoriamente deve dispor, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, são os seguintes:

- a) A Farmacopeia Portuguesa, em edição de papel, em formato electrónico ou online, a partir de sítio da Internet reconhecido pelo INFARMED, I.P.;
- b) O Prontuário Terapêutico.

